



## CONTRATO Nº 122/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & COSULTORIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, nº 218, Areia Branca, Ibimirim, Pernambuco, neste ato representado legalmente pela secretária da administração, a **Senhora Maria Suely Leite Cavalcante**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5737136 SDS/PE e inscrita no CPF /MF sob o nº 041.172.024-48, residente nesse município doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.677.450/0001-20, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 408, 1º andar, Sala 04, Heliópolis, Garanhuns, Estado de Pernambuco, representada pelo Senhor **Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez**, Brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 910-B e no CPF sob o nº 744.155.902-25, residente e domiciliado na Rua Professor Erasmo Vilela, nº 74, Bairro São José, Garanhuns, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de sociedade de advogados ou sociedade unipessoal, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público e/ou Municipal, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos para Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

**Prestação de serviços acima descrito, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas:**

- 2.1. Elaboração de minutas de Editais, criação de documentos para licitação, incluindo especificações técnicas e condições de participação e assessoria na definição de critérios de julgamento e habilitação;
- 2.2. Análise prévia do edital e emissão de parecer sobre o instrumento convocatório, minuta do contrato, aditivos, requerimentos de realinhamento de preço e demais assuntos pertinentes à matéria;



- 2.3. Orientação ao Agente de Contratação e membros da Equipe de Licitações na rotina dos trabalhos diários;
- 2.4. Assessoria Jurídica quando dos questionamentos por parte de licitantes, respostas às impugnações e recursos administrativos interpostos;
- 2.5. Acompanhamento da execução de contratos administrativos, mediante verificação de cumprimento de prazos, condições e qualidade dos serviços prestados.
- 2.6. Auxiliar e orientar o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Licitação quando da prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário;
- 2.7. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- 2.8. Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais que tiverem como causa de pedir os procedimentos inerentes ao Departamento de Licitações, tais como ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por licitantes, cidadãos;
- 2.9. A defesa e acompanhamento de eventuais processos de denúncia, medida cautelar e auditoria especial no âmbito do Tribunal de Contas, cujo objeto verse sobre licitações e contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura por 12 meses a contar do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários a serem indicados pelo próprio contratante, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04 122 0421 2012 0000 manutenção das atividades da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

**7.1- DA CONTRATADA:**

7.1.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.1.2 - Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Termo de Referência;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.1.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

7.1.1.5 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.1.1.6 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou



anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

## **7.2 - DO CONTRATANTE**

7.2.1- O CONTRATANTE será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2.2- Caberá ainda ao contratante:

7.2.2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.2.2.2- Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados;

7.2.2.3- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido;

7.2.2.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 140 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 *usque* 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).**

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1 da lei 14.133/21.

Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do *GESTOR*:



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

**Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho, inscrita na matrícula sob o nº 120539**

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade FISCAL:  
**Carla Maria de Lima Santos, inscrito na matrícula sob o nº 230662**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Para justificar a inexigibilidade aplicada ao art. 74, III, "E" cumulada com o art. 72 da lei 14.133/21, fica acertado que o especialista responsável pelo contrato é o Sr. **Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez**, inscrito na OAB/PE sob o nº 910-B

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibimirim/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 03 (três) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/ PE, 17 de abril de 2025.

Maria Suely Leite Cavalcante  
Secretária de Administração  
Matrícula nº 1607

Maria Suely Leite Cavalcante  
Secretária Municipal de Administração

  
**Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez**  
Representante legal da

**GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA**

**TESTEMUNHAS:**

I -   
CPF: \_\_\_\_\_

II -   
CPF: 086.092.864-01